

A REGULAÇÃO DA TELESSAÚDE



RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONCEITO DE TELESAÚDE

Segundo a lei, é a prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.



Alterou as Leis nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e 13.196/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



Revogou a Lei nº 13.989/2020, que tratava sobre a prática de telemedicina durante a pandemia do Covid-19.

Como era?



A Lei nº 13.989/2020, revogada, tratava exclusivamente da prática de telemedicina, em caráter emergencial, durante a pandemia da Covid-19.



Havia insegurança sobre a necessidade de inscrição secundária ou extra quando o profissional da saúde prestava um serviço fora da jurisdição a qual está inscrito.



O médico deveria informar o paciente sobre as limitações no uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico.

Como ficou?



A nova lei possibilita a prática remota por todas as profissões da área da saúde regulamentadas por órgãos do Poder Executivo Federal.



A lei desobriga expressamente a necessidade de inscrição secundária ou extra quando o serviço for prestado pelo profissional da saúde através da modalidade de telessaúde.



Ao paciente é expressamente garantido, na nova lei, o direito de recusa ao atendimento remoto, com garantia de atendimento presencial sempre que for solicitado.



NOVA LEI ASSEGURA

TOTAL INDEPENDÊNCIA DO PROFISSIONAL DE SAÚDE

Para decidir sobre a utilização da modalidade de telessaúde

- ✓ O ato praticado por um profissional da saúde na modalidade de telessaúde terá validade em todo território nacional.
- ✓ Deverão ser observadas, para a prática de telessaúde, as normas expedidas pelo órgão de direção do SUS (Sistema Único de Saúde) em relação às condições para funcionamento, observadas as competências dos demais órgãos reguladores.
- ✓ Eventual ato normativo que tenha por objetivo restringir a prática de telessaúde deverá demonstrar a imprescindibilidade da medida pra evitar danos à saúde dos pacientes.



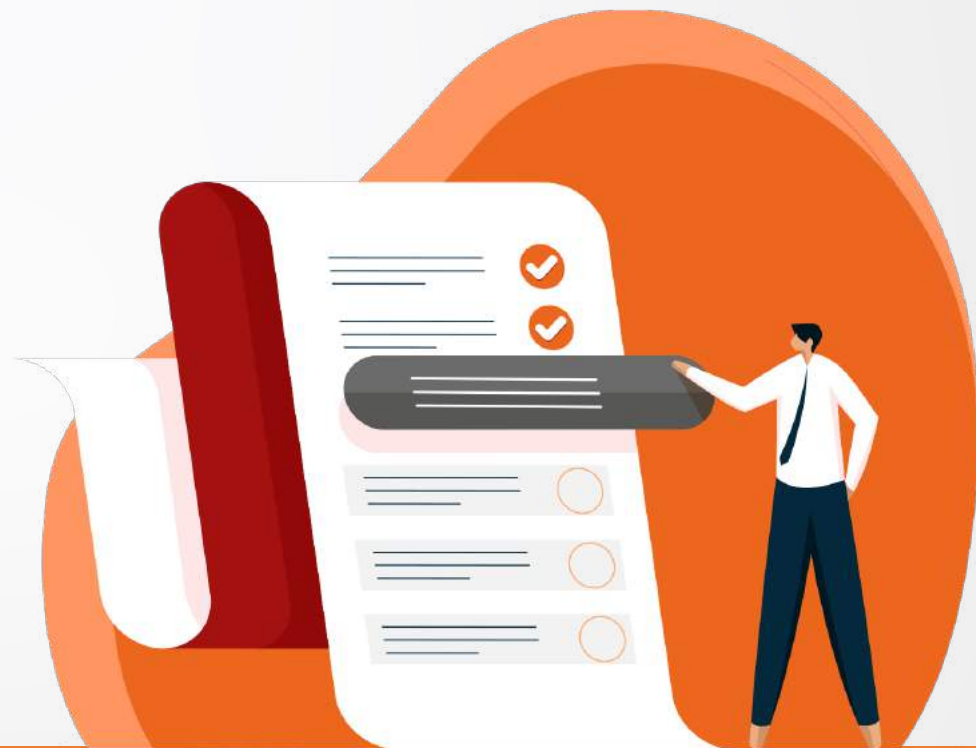


A prática da telessaúde deverá observar as seguintes determinações:

- (i) ser realizada sob consentimento livre do paciente ou seu representante legal e sob responsabilidade do profissional da saúde;
- (ii) garantir o cumprimento das Leis nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, quando cabível, à Lei nº 13.787/2018 (Lei do Prontuário Eletrônico).

PESSOAS JURÍDICAS QUE CONTRATAM PROFISSIONAIS PARA

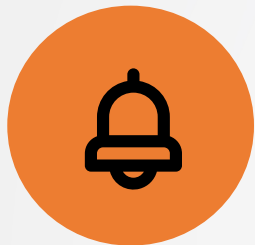
prestação de serviços médicos, seja de forma direta ou indireta, deverão ser registradas, bem como deverão registrar um Diretor técnico responsável no Conselho Regional de Medicina do Estado em que estiverem sediadas.



O não cumprimento dessa determinação ensejará em infração sanitária, sujeita às penalidades previstas no artigo 10, inciso II da Lei nº 6.437/1977, que assim expressa:

II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.



O Estatuto da pessoa com deficiência foi alterado a fim de se adequar à prática da telessaúde



A partir de agora, poderão ser fornecidos serviços e ofertadas ações relacionadas à prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, através de telessaúde.



Referida previsão tem por objeto proporcional um aprimoramento do atendimento neonatal, abarcando um maior número de recém-nascidos atendidos e que poderão, através da telessaúde, receber um atendimento mais ágil.

Contato



+55 11 3050 2150



@rayesefagundes



rfaa.com.br



Rayes & Fagundes Advogados Associados

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS